

*Senhora Presidente da Comissão de Licitação do
Município de Pedra Preta*

CÓPIA

Protocolo nº 268
Data 24 / 03 / 17
Horário 17 : 37
Carga Juana de Buena

*RECURSO - Inabilitação em Processo de
Licitação - Carta Convite nº 001/2017 -
Tramitação Com Urgência*

Carta Convite nº 001-2017

Hosana Gabriele Menezes Lima, brasileira, jornalista, solteira, inscrita no RG 1.595.716-0 - SSP/MT e do CPF 024.799.511-89, com endereço na Rua Espírito Santo, 210 - Vila Adriana - CEP 78.705-750 - Rondonópolis-MT, vem, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 109, I da Lei Federal nº 8.666/93, apresentar

RECURSO

contra o *Ato Administrativo* praticado pela *Comissão de Licitação* do *Município de Pedra Preta*, pelos argumentos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

A - DA PARTICIPAÇÃO DA LICITANTE

Com o intuito de participar da Carta Convite nº 001/2017, a qual tem por objetivo a contratação de empresa ou profissional *especializado na prestação de serviços de*

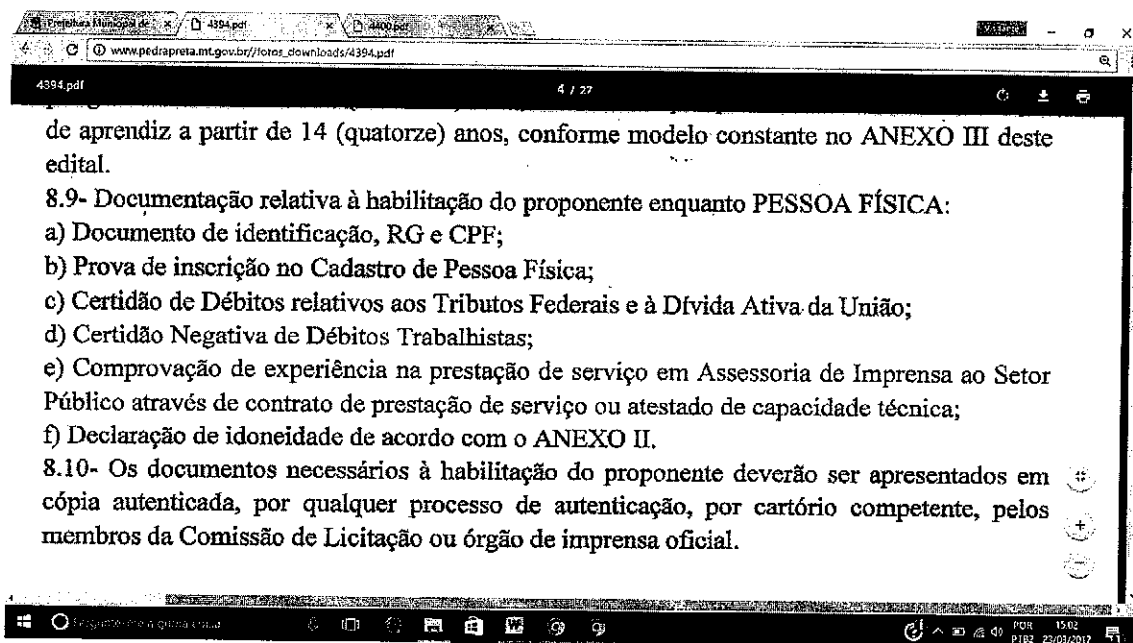
assessoria de imprensa, comunicação institucional e de serviços editoriais, a licitante participou da *Sessão* designada para abertura dos envelopes.

A licitante, ora recorrente, apresentou na condição de pessoa física, conforme permitido pelo Edital de Licitação (vide item 8.1 do Edital).

B - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

No Edital de Licitação - Carta Convite nº 001/2017, precisamente no item 8.9 consta os requisitos para habilitação de licitante - pessoa física, conforme se notar da reprodução a seguir:

Visualização do Item 8.9 do Edital - Carta Convite nº 001/2017



Precisamente no subitem “e”, do item 8.9, consta a exigência da comprovação de experiência na prestação de serviço em assessoria de imprensa ao setor público através de contrato de prestação de serviço ou atestado de capacitação técnica.

C - DA INABILITAÇÃO DA LICITANTE

A *Comissão de Licitação* inabilitou a licitante sob a justificativa de que a mesma não teria juntado todos os documentos exigidos no Edital.

Note-se que, a justificativa para inabilitação foi calcada na falta de capacidade técnica da Licitante, desconsiderando a Portaria de Nomeação da mesma, que ocupou o cargo de assessora de comunicação juntamente ao Município de Rondonópolis, conforme se pode notar da reprodução da Ata, qual seja:

Visualização Integral da Ata da Sessão de Abertura de Envelopes

Protocolo nº 260
Data 21/03/2017
Horário 18:18
CÂMERA MUNICIPAL

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORD. ADMINISTRATIVA

ATA DE ABERTURA LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 001/2017.

As quatorze horas e trinta minutos do dia ~~seis~~ seis de março do ano de dois mil e dezessete, na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, a Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940, Centro, nesta cidade de Pedra Preta reuniu-se a comissão de licitação, constituída através de ato do Prefeito Municipal por meio da Portaria nº 046/2017, de 04 de janeiro de 2017. O objetivo da referida reunião é proceder no recebimento dos envelopes relativos ao convite em epígrafe, que tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria de imprensa, comunicação institucional e de serviços editoriais, visando o atendimento das finalidades institucionais da Prefeitura Pedra Preta - MT. O resumo do Edital de Convite nº 001/2017-CC fora publicado no dia 13 (treze) de março de 2017 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal. Foram convidadas as seguintes empresas: 1º - Caíro José Moreira Lustosa - ME, inscrito no CNPJ: 07.567.380/0001-90; 2º - José Roberto Theodoro & Cia Ltda, inscrita no CNPJ: 07.895.439/0001-30; 3º - P.J Canovazzi da Silva - ME, inscrita no CNPJ: 13.401.956/0001-47; 4º. Factual Comunicação José Erik Pereira Valeriano, inscrito no CNPJ 20.230.081/0001-23 e a Hosana Gabriele Menezes Lima Licitante Solicitante, dentro do prazo legal. Compareceram as empresas: 1º Caíro José Moreira Lustosa - ME, inscrito no CNPJ: 07.567.380/0001-90; 2º P.J Canovazzi da Silva - ME, inscrita no CNPJ: 13.401.956/0001-47; 3º Hosana Gabriele Menezes Lima CPF: 024.799.511-89; 4º Factual Comunicação José Erik Pereira Valeriano, inscrita no CNPJ 20.230.081/0001-23. Também esteve presente o vereador Antonio Ribeiro da Silva (Bamba) para acompanhar a fase de habilitação das empresas. Em seguida os membros da comissão recolheram os envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" na data e horário pré-estabelecidos. Após constatada a integridade dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" repassou-os aos presentes para que procedessem a rubrica dos mesmos. Após isso foi dado início a fase de habilitação, onde se autorizou a abertura dos envelopes de "DOCUMENTAÇÃO". A Empresa 1º - Hosana Gabriele Menezes Lima CPF: 024.799.511-89, não apresentou todos os documentos pedidos em Edital, faltando a capacidade técnica, ficando assim inabilitada. Em seguida a Empresa 2º - Factual Comunicação José Erik Pereira Valeriano, inscrita no CNPJ 20.230.081/0001-23, onde não apresentou todos os documentos pedidos em Edital, faltando a certidão da União, artigo 18 C e artigo 43 parágrafo 1º da Lei Complementar n.º 128, ficando assim inabilitado. Logo após a Empresa 3º - P.J Canovazzi da Silva - ME, inscrita no CNPJ: 13.401.956/0001-47, que apresentou todos os documentos pedidos em Edital, ficando habilitado. E por último a Empresa 4º - Caíro José Moreira Lustosa - ME, inscrito no CNPJ: 07.567.380/0001-90 que apresentou todos os documentos pedidos em Edital, ficando habilitado. Encerrada a fase de habilitação, a sessão foi encerrada aguardando o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso dos licitantes: Hosana Gabriele Menezes Lima

AN: ESTADUAL CORREIA DA COSTA, Nº 940 - CENTRO - FONE (65) 3661-1400 FAX (65) 3661-2000

Assim sendo, não houve por parte da *Comissão de Licitação* a análise das informações constantes da portaria de nomeação da Licitante, juntamente ao setor de comunicação da Prefeitura de Rondonópolis.

D - DO EQUÍVOCO COMETIDO PELA CPL

Para melhor analisar o caso, necessário trazer o conceito de capacitação técnica, senão vejamos:

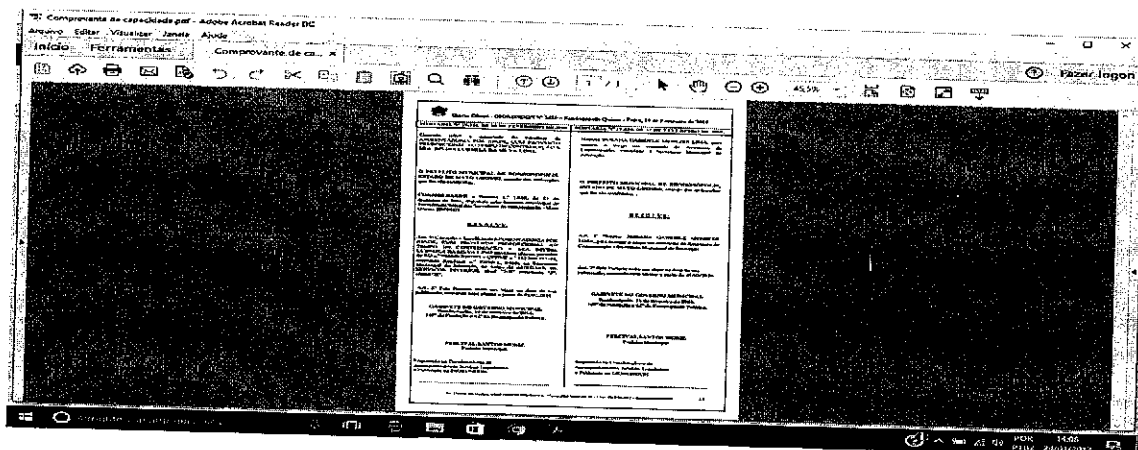
Capacitação Técnica: O significado deste termo tem a ver com a preparação da pessoa para enfrentar-se a situações derivadas da função que exerce: muni-la de conhecimentos e possibilidades de criação, solucionar problemas, dar sugestões que apresentem alternativa no ambiente laboral. (conceito obtido através do site <http://queconceito.com.br/capacitacao>)

Não bastasse isso, a Lei de Licitações, em seu artigo 30 define o que pode ser exigido a título de capacitação técnica, senão vejamos:

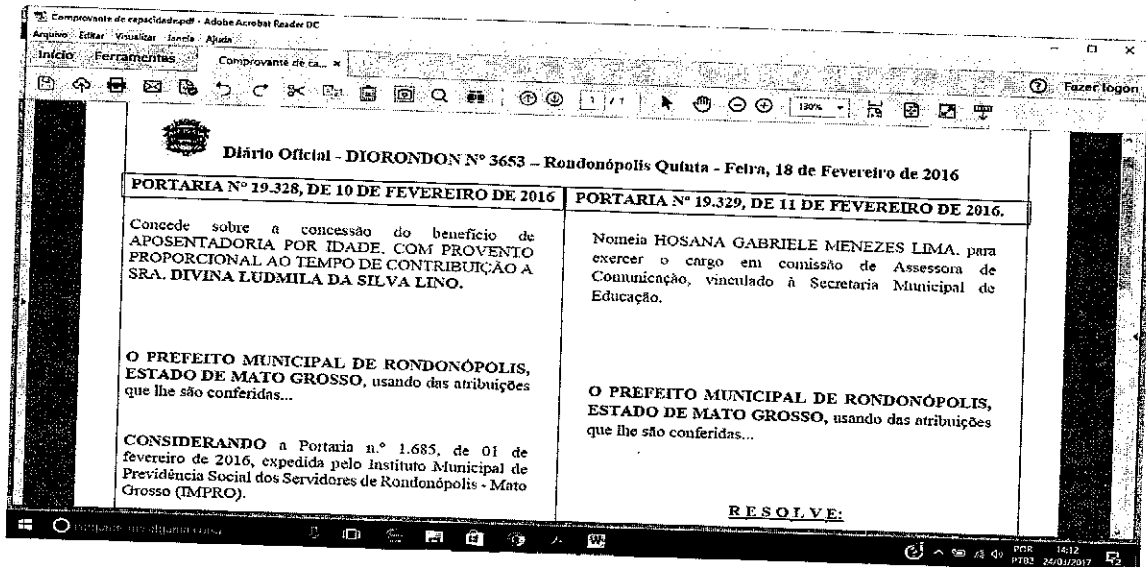
Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Conforme fora dito acima, a *Licitante* ocupou o cargo de Assessora de Comunicação juntamente ao Município de Rondonópolis, conforme se pode notar da cópia da Portaria de Nomeação anexa, datada de 11/02/2016, como se vê:

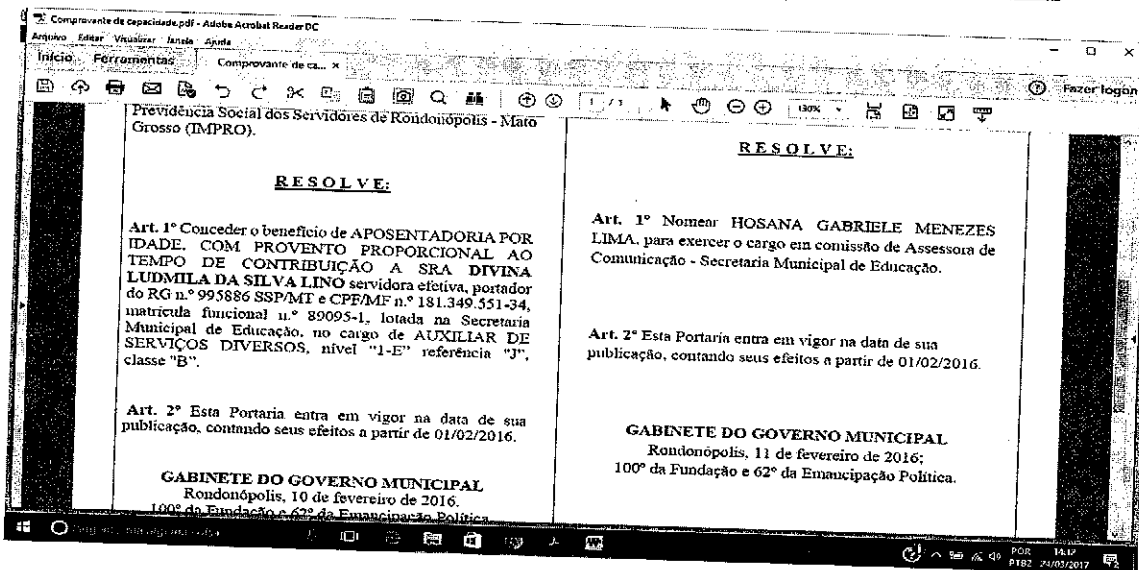
Visualização Integral da Portaria de Nomeação da Licitante



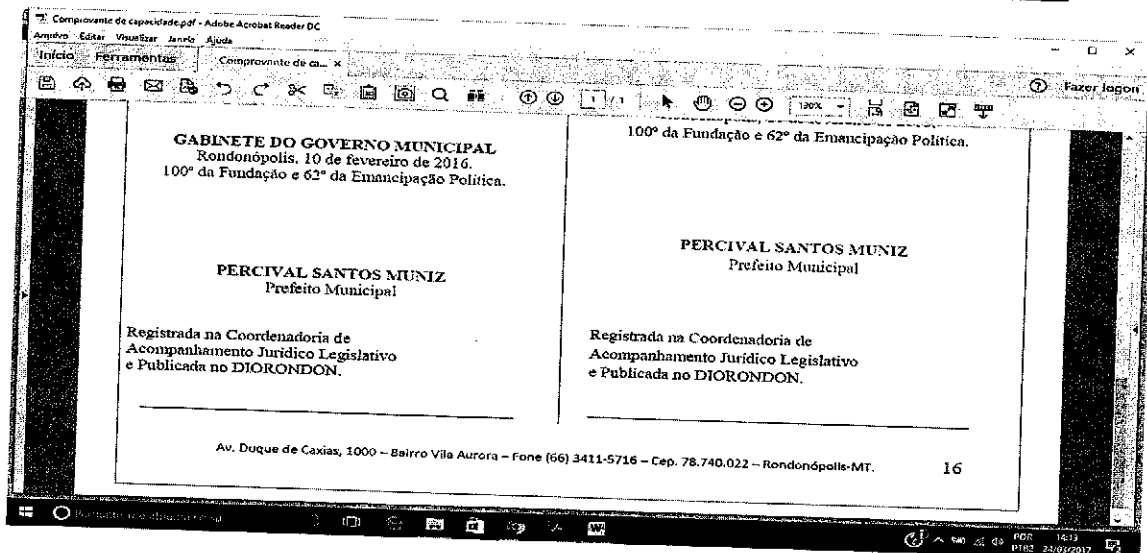
Visualização Parcial da Portaria de Nomeação da Licitante - Parte I



Visualização Parcial da Portaria de Nomeação da Licitante - Parte II



Visualização Parcial da Portaria de Nomeação da Licitante - Parte III

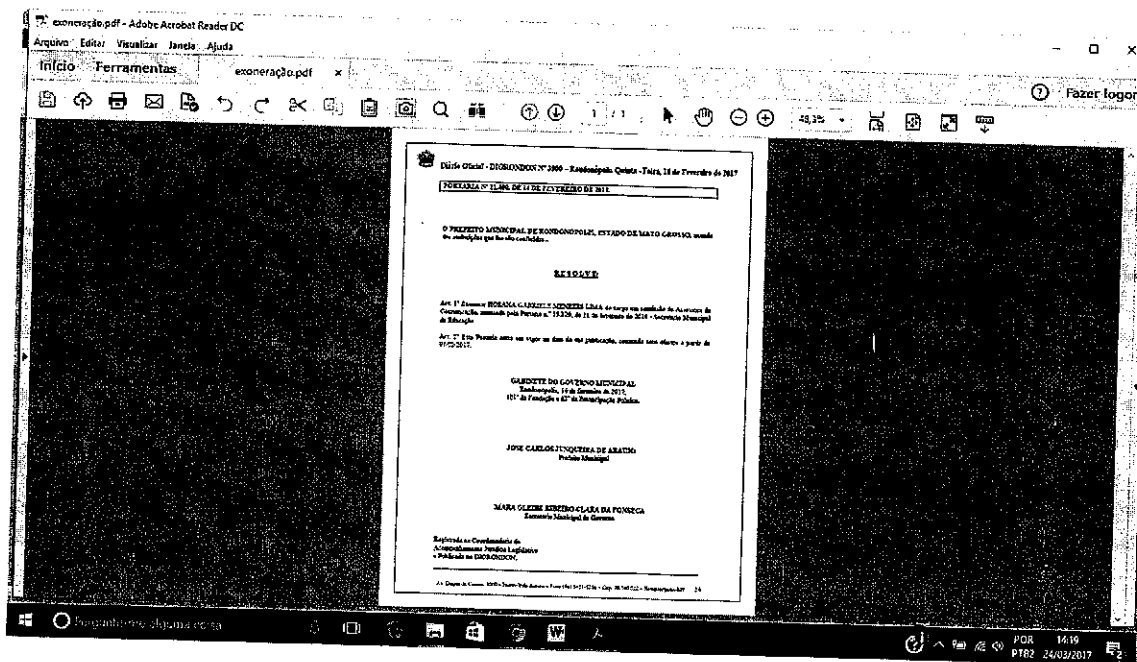


Perceba Senhor Julgador, que a Licitante desenvolvia suas atividades de *Assessora de Comunicação*, que segundo as atribuições do cargo, senão vejamos:

*“Assessoria de Comunicação”^{111 112} é uma atividade de Comunicação Social que estabelece uma ligação entre uma entidade (indivíduo ou instituição) e o público (a sociedade exposta à mídia). Em outras palavras, *Assessoria de Comunicação* é administração de informação. As atividades de *Assessoria de Comunicação Social* são geralmente subdivididas em quatro: 1) *Assessoria de Imprensa*; 2) *Publicidade & Propaganda*; 3) *Relações Públicas*; e 4) *Mídias Digitais*”
(https://pt.wikipedia.org/wiki/Assessoria_de_comunica%C3%A7%C3%A3o)*

A licitante deixou o cargo de Assessora de Comunicação, que ocupava juntamente ao Município de Rondonópolis em 14/02/2017, logo após o atual Gestor daquele Município ter tomado posse, senão vejamos:

Visualização Integral da Portaria de Exoneração da Licitante



É inegável que no exercício da função pública de Assessora de Comunicação, juntamente ao Município de Rondonópolis, adquiriu o conhecimento técnico, ou seja, capacitação-técnica para bem executar o objeto do edital.

Outrossim, a Licitante é jornalista, conforme consta da cópia do registro expedido pelo Ministério do Trabalho em Emprego, restando, portanto, demonstrado que a mesma possui capacitação-técnica suficiente para participar do presente certame, bem como desenvolver a atividade objeto da licitação.

Pois bem, se a Licitante é jornalista e desenvolveu a atividade de Assessora de Comunicação juntamente à Secretaria Municipal de Educação do Município de Rondonópolis, é evidente que possui conhecimento e habilidade para desenvolver a atividade objeto do presente certame licitatório.

E - DO REQUERIDO

Assim sendo, requer a Licitante:

- i. Seja o presente Recurso encaminhado à Autoridade Superior para análise e prolação da decisão;
- ii. Recebido o Recurso pela Autoridade Superior, **que seja atribuído ao mesmo o Efeito Suspensivo**, a fim de sobrestar o prosseguimento do procedimento licitatório até a decisão final a ser proferida;
- iii. O provimento do presente Recurso, por meio da decisão administrativa a ser proferida pela autoridade superior, **habilitando a licitante**;
- iv. Provido o Recurso, determine-se o retorno dos autos à CPL, a fim de que seja dada continuidade ao processo licitatório;
- v. Seja intimada da decisão a ser proferida por ocasião da interposição do presente Recurso, independentemente da publicação da decisão no Diário Oficial.

Razões pela qual espera provimento.

Pedra Preta, 24 de Novembro de 2017.

Hosana Grabiele Menezes Lima

Licitante